

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA N.º 631, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO	
20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 – Educação	
365 – Educação Infantil	
1017 – ESTIMULO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
1068 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 – Equipamentos e materiais Permanentes	R\$ 300.000,00
FR-17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.52 – Equipamentos e materiais Permanentes	R\$ 12.000,00
FR-15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	
Total R\$	312.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convênios, exceção de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 08 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 632, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO	
21.200 – FUNDO MUN ASSIST SOCIAL-FMASA	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
1016 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	
1069 – PROTEÇÃO SOCIAL FMAS	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros P. Física	R\$ 40.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 10.000,00
FR-1706.3110- Transferência Especial da União	
Total R\$	100.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de emenda individual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 08 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 633, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.700 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	
27 – Desporto de Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
1003 – FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA	
1074 – CONSTRUÇÃO QUADRA DE AREIA	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 90.000,00
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1700.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Governo Federal	
TOTAL R\$	100.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio, emenda individual, Estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 08 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 634, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 721.650,00 (Setecentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 721.650,00 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO	
21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 – SAUDE	
301 – ATENÇÃO BASICA	
1018 – PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE	
2117 – MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MARIA ERINEIDE FERREIRA.	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 580.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 100.000,00
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 21.650,00
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos –Saúde **Total R\$ 721.650,00**

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio Estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 08 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 635, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1018 – PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

1070 – SGTV CUSTEIO CND3 PORTARIA 886

3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros P. Física	R\$	30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$	70.000,00

FR-16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Total R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de recursos do SUS Portaria 886.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 08 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 636, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial suplementar orçamentário para atender o pagamento do Piso Nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo

Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito especial suplementar orçamentário no valor de R\$ 1.517.000,00 (Um milhão quinhentos e dezessete mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BASICA

1018 – PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

2124 – COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 151.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.091.00,00

3.1.90.16 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil R\$ 275.000,00

Subtotal R\$ 1.517.000,00

FR-16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Art. 4º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 08 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

PORTARIA PMA/GP/N. 048/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar Municipal nº 0056/2024:

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR a Sra. para ocupar o Cargo de Coordenador de Unidade Básica de Saúde CAI-I, integrante do quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida-PB, até ulterior deliberação, servindo a presente portaria como titulo para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 637, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de **Aparecida – PB**, a constituir, juntamente com os Municípios do Bernardino Batista, Joca Claudino, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe, Sousa, Triunfo, Uiraúna e Vieirópolis, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB – CNPJ Nº 01.615.653/0001-48**, de personalidade jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, para tratar do desenvolvimento regional dos respectivos entes federados.

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – **CONDESPB** tem por finalidade a adoção de políticas públicas nas seguintes áreas:

I – estruturação, em âmbito regional, de equipamentos, máquinas e instalações para execução de obras de infraestrutura em geral;

II – execução de obras de infraestrutura urbana e rural;

III – execução de obras de infraestrutura hídrica;

IV – execução de obras de saneamento básico, compreendendo resíduos sólidos, esgotamento sanitário, abastecimento d'água e drenagem pluvial;

V – pavimentação de vias urbanas por diferentes processos (asfáltica, paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto), tapa-buracos, recapeamento de vias, execução de meio-fio e sarjetas, além de serviços complementares como lavagem de ruas, remoção de árvores e pintura de vias;

VI – apoio às estruturas municipais de manutenção de pavimentação, com capacidade de treinamento, controle de qualidade e manutenção de máquinas e veículos;

VII – apoio à gestão de programas e projetos de arborização urbana, com capacitação e treinamento para plantio e poda de árvores, e apoio à produção de mudas para arborização urbana e ornamentação de praças e parques;

VIII – iluminação pública;

IX – gerenciamento integrado de resíduos sólidos, conforme Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e alterações posteriores;

X – implantação e gestão, no setor público e/ou privado, de fontes renováveis de matriz energética (solar e eólica) no consórcio e nos municípios consorciados;

XI – desenvolvimento e implementação de políticas públicas de energia limpa e sustentável nos municípios consorciados;

XII – implementação de melhorias na gestão pública e administrativa dos municípios;

XIII – gerenciamento de abatedouros públicos, promovendo boas práticas de abate humanitário e transporte, conforme Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

XIV – estabelecimento de programas integrados de modernização administrativa dos municípios consorciados;

XV – celebração de parcerias com os governos Federal e Estadual, visando o fortalecimento dos serviços públicos nas áreas de saúde, agricultura, abastecimento d'água, conservação de estradas, meio ambiente, recursos hídricos, habitação e saneamento;

XVI – celebração de contratos de gestão, termos de parceria, contratos de rateio, convênios e acordos, além de recebimento de auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;

XVII – prestação de serviços aos municípios consorciados, inclusive com fornecimento de recursos humanos e materiais;

XVIII – recebimento de doações e legados;

XIX – promoção do desenvolvimento da capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde e saneamento básico dos municípios consorciados;

XX – prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, de referência ambulatorial, conforme normas do SUS;

XXI – estabelecimento de sistema eficaz de referência e contrarreferência para os municípios consorciados;

XXII – apoio à estruturação dos serviços básicos de saúde, promovendo universalidade e uniformidade no atendimento médico e diagnóstico;

XXIII – viabilização de infraestrutura regional de saúde na área do consórcio;

XXIV – utilização da epidemiologia para definição de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;

XXV – planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde dos municípios consorciados;

XXVI – execução, no âmbito do consórcio, da política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXVII – gestão de laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XXVIII – execução de serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, alimentar, nutricional, saneamento básico, imunização, vigilância ambiental e do trabalhador, zoonoses, atenção primária e especializada, exames laboratoriais e de imagem, reabilitação, odontologia, ortodontia, enfrentamento da COVID-19, entre outros;

XXIX – recebimento de transferências financeiras para custeio da Atenção Básica e Especializada, inclusive por meio de transferências voluntárias e emendas parlamentares, conforme Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XXX – conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, Estados, DF e Municípios para prestação de serviços de saúde;

XXXI – cadastramento do CONDESPB no SCNES, para compor a base nacional de informações do SUS;

XXXII – aquisição e/ou locação de suprimentos, materiais médicos, medicamentos, insumos, instrumentais, equipamentos médico-hospitalares e outros produtos de uso compartilhado, conforme Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

XXXIII – cumprimento do art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde por meio de políticas que reduzam o risco de doenças e assegurem acesso universal e igualitário a serviços de saúde;

XXXIV – criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde;

XXXV – implantação e manutenção de Centros de Referência em Imagem e Diagnóstico;

XXXVI – implantação e manutenção de serviços de Pronto Socorro para urgências e emergências;

XXXVII – implantação e manutenção de Centro Especializado em Ortodontia (CEO);

XXXVIII – desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica;

XXXIX – elaboração de planos, projetos, programas e ações para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

XL – regulação, fiscalização e planejamento dos serviços públicos de saúde em nome dos consorciados;

XLI – contratação de serviços técnicos especializados, inclusive na área de saúde, para elaboração de projetos e operacionalização de sistemas;

XLII – gestão de soluções para aquisição, inventário técnico, manutenção, calibração e consultoria para acreditação hospitalar (ONA), exclusiva do CONDESPB e seus consorciados;

XLIII – garantia de qualidade e segurança nos serviços prestados pelas instituições hospitalares do CONDESPB e dos municípios consorciados;

XLIV – organização, fiscalização e implantação de serviços de transporte de usuários do sistema microrregional de saúde;

XLV – desenvolvimento de ações e projetos, em parceria com os governos federal e estadual, de convivência com a seca, visando à redução de doenças decorrentes do uso de água contaminada.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A participação do Município de **Aparecida – PB**, possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos de rateio, receber

auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 12 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

DECRETO N.º. 1195 DE 12 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 274, de 16 de dezembro de 2009, será constituído dos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria de Cultura:

Titular: Damião Norvino da Silva

Suplente: Fransuar Pires da Silva;

II - Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Geovana Lopes dos Santos;

Suplente: João Ferreira de Sousa;

III - Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Anderson Lopes de Sousa;

Suplente: Maria Aparecida Pereira da Silva;

IV - Representantes da Secretaria de Finanças:

Titular: José Carlos da Silva Júnior;

Suplente: Laercio Ferreira de Oliveira Filho;

V- Representantes da Acauã Produções Culturais:

Titular: Paulo Ricardo de Sousa;

Suplente: Maria Tereza Ferreira de Azevedo;

VI - Representantes da Associação dos Agricultores do Assentamento Acauã:

Titular: Francisco de Assis de Sena Candido;

Suplente: Irismar Gomes Dantas;

VII - Representantes da Junina da ECIT Dr. José Gadelha:

Titular: Carolina de Sousa Ferreira Gitirana;

Suplente: Francisco Tales da Silva;

VIII - Representantes da Quadrilha Junina Pé no Chão

Titular: Francileide de Sousa Alvarenga

Suplente: Maria Elma de Sousa Ramalho.

Art.º 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Aparecida será de 02 (dois) anos (2025 a 2026), admitindo-se uma única recondução subsequente, definida no artigo 4º da Lei 274/2009, sendo que o exercício do seu mandato será sem ônus para os Cofres Públicos do Município.

Art.º 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os anteriores.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 12 de maio de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 1198, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. ESTADO DA PARAIBA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de **APARECIDA**, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1154/2024.

Aparecida/PB, 19 de MAIO de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI ORDINÁRIA N.º 638, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 1.206.628,23 (Um milhão duzentos e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 1.206.628,23 (Um milhão duzentos e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

12 – Educação	
361 – Ensino fundamental	
1017 – Estimulo a Educação de Qualidade	
1089 – Construção de Escola Padrão com 06 (seis) Salas de aula	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 1.141.967,78
FR-1701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 64.660,45
FR-1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	
TOTAL	R\$ 1.206.628,23

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, transferências de convênios firmados com o estado convenio nº 013/2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 19 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 639, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.500 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

1016 – Fortalecimento da rede de Promoção Social

1088 – Custeio das Atividades Prestadas pelo Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.32 – Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 100.000,00
3.3.90.36 – Serviços de Terceiro de P. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 30.000,00
FR-1710.0000 CO: 3110- Transferência Especial dos Estados	
TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 19 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 640, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.800 – SECRETARIA DE SAUDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1018 – Promoção a Saúde de Qualidade

1087 – Custear os Serviços de Saúde na Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.36 – Serviços de Terceiro de P. Física	R\$ 50.000,00
3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 50.000,00
FR-1710.0000 CO: 3110- Transferência Especial dos Estados	
TOTAL	R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 19 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 641, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

20.500 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

1003 – FOMENTO INCENTIVO ESPORTE LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA

1085 – COMUNIDADE EM AÇÃO – ESPORTE, ARTE E CULTURA-ITAU

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 97.000,00

3.3.90.36 - Outros serviços terceiro P. Física R\$ 289.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros P. Jurídica R\$ 80.000,00

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 34.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário).

Total R\$ 500.000,00

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convênios, excesso de arrecadação, transferência programa banco ITAU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de Fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 19 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI COMPLEMENTAR N.º 061, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 056/2024, para incluir o cargo de Articulador de Gestão como integrante da estrutura da Chefia de Gabinete, cria cargo de Assessor Jurídico vinculado ao Articulador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à estrutura da **Secretaria de Chefia de Gabinete**, prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 056, de 27 de fevereiro de 2024, o cargo de **Articulador de Gestão**, como cargo em comissão de natureza **estratégica e de assessoramento**.

Art. 2º São criados os seguintes cargos em comissão, no âmbito da Chefia de Gabinete:

I – 01 (um) cargo de Articulador de Gestão;
II – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Articulador de Gestão.

Parágrafo único. Ambos os cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Articulador de Gestão:

I – Assessorar diretamente o Prefeito Municipal e o Chefe de Gabinete em matérias estratégicas e intersetoriais;
II – Promover a articulação entre secretarias e departamentos, assegurando a integração das ações de governo;
III – Planejar e monitorar programas prioritários da gestão;
IV – Exercer a representação institucional do Prefeito, sempre que autorizado;
V – Exercer outras atribuições correlatas ao assessoramento superior, determinadas pelo Prefeito ou Chefe de Gabinete.

Art. 4º Compete ao Assessor Jurídico do Articulador de Gestão:

I – Prestar suporte jurídico ao Articulador de Gestão em todos os assuntos relacionados à articulação de políticas públicas;
II – Emitir pareceres, revisar minutas e auxiliar na legalidade de ações estratégicas;
III – Exercer outras atividades jurídicas afins e de assessoramento direto.

Art. 5º A remuneração dos cargos ora criados observará os seguintes parâmetros:

I – O Articulador de Gestão perceberá remuneração equivalente ao subsídio mensal do Vice-Prefeito, conforme anexo único da presente lei complementar;
II – O Assessor Jurídico do Articulador de Gestão perceberá remuneração conforme anexo único da presente lei complementar.

Art. 6º Fica alterado o Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 056/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Chefia de Gabinete possui a seguinte estrutura básica:

I – Chefe de Gabinete;
II – Coordenador do Departamento de Comunicação;
III – Gerência de Comunicação;
IV – Chefe de Divisão de Comunicação;
V – Coordenador da Defesa Civil;
VI – Assessoria Jurídica;
VII – Assessor Especial;
VIII – Articulador de Gestão;
IX – Assessor Jurídico do Articulador de Gestão.”

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 19 de maio de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo	Natureza do Cargo	Remuneração Mensal*
Articulador de Gestão	01	Assessoramento	R\$ 10.000,00
Assessor Jurídico do Articulador de Gestão	01	Assessoramento Técnico	R\$ 2.500,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 19 de maio de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI COMPLEMENTAR N.º 062, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Aparecida e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a", inciso I, do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009 (ANS - Atividades de Nível Superior), passa a vigorar acrescida dos cargos públicos de Procurador Jurídico e de Contador.

Art. 2º As Tabelas I e IX, constante do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA I

Cargo	Efetivos Preenchidos	Vagas a Preencher	Total de Vagas
Procurador Jurídico	00	02	02
Contador	00	01	01

TABELA IX

Cargo	Carga Horária	Vencimento (em R\$)
Procurador Jurídico	40h	R\$ 1.518,00
Contador	40h	R\$ 1.518,00

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de agosto de 2009, a Tabela XVII contendo os cargos e respectivas atribuições e remunerações, conforme anexo desta Lei.

Art. 4º Recrutamento e habilitação para Procurador Jurídico e Contador:

I - Procurador Jurídico: Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

a) Instrução Formal: Curso superior completo, registro no Conselho da Classe, certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida em administração pública após obtenção da carteira da OAB.

b) Idade Mínima: 18 anos completos.

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

II - Contador: Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

a) Instrução Formal: Curso superior completo, registro no Conselho da Classe, certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, 3 (três) anos de atividade contábil.

b) Idade Mínima: 18 anos completos.

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 044, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 19 de maio de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB
ANEXO ÚNICO
TABELA XVII

Cargos do Grupo de Atividades de Nível Superior – ATRIBUIÇÕES

Cargo	Atribuições
Procurador Jurídico	Representar judicial e extrajudicialmente o ente público em processos administrativos, cíveis, tributários, trabalhistas e demais demandas jurídicas; emitir pareceres e orientações jurídicas sobre contratos, licitações, convênios, atos administrativos e políticas públicas, garantindo conformidade com a legislação vigente; elaborar, revisar e acompanhar a formalização de contratos administrativos, convênios, termos de ajuste de conduta e outros instrumentos jurídicos firmados pela Administração Pública; atuar na defesa do ente público em ações judiciais, elaborando petições, recursos, contestações e manifestações em todas as instâncias do Poder Judiciário; promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal ou estadual, adotando medidas para recuperação de créditos tributários e não tributários; assessorar gestores, secretarias e demais setores da Administração Pública na interpretação e aplicação da legislação, prevenindo riscos jurídicos e garantindo a legalidade dos atos administrativos; acompanhar e analisar projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos, verificando sua constitucionalidade e adequação jurídica; instaurar e conduzir procedimentos administrativos disciplinares (PAD's) e sindicâncias, assegurando o devido processo legal e a observância das normas internas; participar de reuniões, audiências e negociações em nome do ente público, garantindo a defesa de seus interesses em questões jurídicas; prestar consultoria e assessoria jurídica à Administração Pública em processos licitatórios, verificando a legalidade dos editais, contratos e demais documentos; atuar na mediação e conciliação de conflitos administrativos, evitando litígios desnecessários e buscando soluções consensuais; acompanhar julgamentos em tribunais superiores e órgãos administrativos, apresentando memoriais e sustentação oral quando necessário; fiscalizar a legalidade de pagamentos, empenhos e despesas públicas, evitando possíveis irregularidades ou desvios; representar o ente público junto ao Ministério Público, Tribunais de Contas, Defensoria Pública e demais órgãos de controle externo; analisar e propor medidas para modernização legislativa, sugerindo alterações e aperfeiçoamentos na legislação municipal ou estadual conforme necessidade; supervisionar e coordenar atividades da Procuradoria Jurídica, garantindo o cumprimento de prazos processuais e administrativos; zelar pelo sigilo e integridade das informações jurídicas sob sua responsabilidade, respeitando normas de confidencialidade e ética profissional; manter-se atualizado sobre alterações na legislação, jurisprudências e entendimentos doutrinários que possam impactar a atuação da Administração Pública; promover capacitações e treinamentos para servidores sobre temas jurídicos relevantes, como direito administrativo, responsabilidade fiscal e contratos públicos; cumprir prazos processuais rigorosamente, garantindo que a defesa e os interesses do ente público sejam resguardados com eficiência e técnica jurídica adequada; executar outras tarefas correlatas ao cargo, sempre que solicitado.
Contador	Elaborar, analisar e assinar balanços, balancetes, demonstrativos financeiros e demais relatórios contábeis exigidos pela legislação vigente; planejar, coordenar e executar a contabilidade pública do órgão, garantindo conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC TSP) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); registrar, classificar e conciliar receitas, despesas, ativos e passivos, assegurando a integridade e transparência dos registros contábeis; gerenciar e acompanhar a execução orçamentária, verificando a compatibilidade entre os lançamentos contábeis e os

Cargo	Atribuições
	créditos autorizados; calcular e elaborar guias para recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais da Administração Pública; prestar contas e elaborar relatórios financeiros exigidos por órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, Receita Federal e Controladorias Municipais ou Estaduais; acompanhar a arrecadação e aplicação de recursos provenientes de transferências intergovernamentais, convênios e fundos públicos; revisar e auditar prestações de contas de despesas, verificando a legalidade e correta aplicação dos recursos públicos; elaborar estudos e projeções financeiras para subsidiar a tomada de decisão de gestores públicos; participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), contribuindo com dados contábeis e financeiros; acompanhar e garantir o cumprimento de prazos legais para envio de informações fiscais e contábeis aos órgãos competentes; realizar auditorias internas e prestar apoio na fiscalização de contas públicas, detectando possíveis irregularidades ou desvios; desenvolver e implementar sistemas e procedimentos contábeis que otimizem a gestão financeira da Administração Pública; assessorar gestores e demais setores da administração sobre normas contábeis, procedimentos financeiros e boas práticas de gestão fiscal; analisar e conferir empenhos, liquidações e pagamentos, garantindo que estejam de acordo com a legislação e disponibilidade orçamentária; realizar a conciliação bancária das contas públicas, verificando depósitos, transferências e pagamentos efetuados; organizar e manter atualizado o arquivo contábil, garantindo fácil acesso às informações para auditorias e fiscalização; acompanhar e interpretar mudanças na legislação contábil e fiscal, promovendo ajustes necessários na contabilidade pública; cumprir normas de transparência e controle social, garantindo que informações contábeis estejam acessíveis aos cidadãos e órgãos de fiscalização; participar de treinamentos, cursos e capacitações periódicas sobre contabilidade pública, legislação fiscal e tecnologia aplicada à gestão contábil; executar outras tarefas correlatas ao cargo, sempre que solicitado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 19 de maio de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Decreto nº. 1.199, de 20 de maio de 2025.

Altera a data da Convocação da Conferência Municipal da Cidade de Aparecida-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada para o dia 13 de junho de 2025, as 09:00, a Conferência Municipal da Cidade de **Aparecida-PB**, que ia se realizar no dia **23 de maio de 2025 as 9:00 hrs**, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Aparecida-PB, que fora convocada pelo Decreto nº 1181/2025.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aparecida-PB, 20 de maio de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal de Aparecida-PB

DECRETO N. 1.200, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Define diretrizes para o planejamento, a organização e a realização de concurso público para o provimento dos cargos públicos de Procurador Jurídico e Contador e dispõe de outras medidas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

CONSIDERANDO a necessidade de provimento efetivo dos cargos públicos de Procurador Jurídico e Contador, inseridos no quadro de servidores do município por meio da Lei Complementar Municipal n. 062, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Lei Complementar estabelece os requisitos legais e as condições para investidura nos cargos mencionados, exigindo concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência na seleção dos servidores públicos, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a isonomia e o planejamento adequado de todas as etapas do certame, em consonância com as normas aplicáveis à Administração Pública e à legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o adequado desempenho das funções de Procurador Jurídico e de Contador é essencial para a eficiência da gestão pública, o zelo pelo erário e a observância das normas jurídicas e contábeis aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio, tanto orçamentário quanto financeiro e administrativo, por parte da Administração Pública, a fim de viabilizar a realização regular, segura e eficiente do concurso público, prevenindo eventuais nulidades ou questionamentos futuros;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, organização e realização do concurso público destinado ao provimento de vagas nos cargos efetivos de Procurador Jurídico e Contador do Município de Aparecida/PB.

Art. 2º. Fica determinada a realização de concurso público para o provimento dos cargos mencionados no artigo anterior, em conformidade com os requisitos e demais disposições da Lei Complementar Municipal n. 062, de 19 de maio de 2025.

Art. 3º. O planejamento, a organização e a realização do concurso público a que se refere o artigo anterior serão feitos em conformidade com o cronograma definido no Anexo Único deste Decreto, cujas datas são meramente indicativas, e não vinculantes.

Art. 4º. O concurso público será realizado por instituição com reconhecida experiência e idoneidade na área de concursos e processos seletivos, contratada mediante procedimento licitatório, quando exigido.

Art. 5º. A execução do concurso público será coordenada por Comissão Especial designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. A Comissão Especial será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores do quadro permanente, podendo o(a) Presidente ser servidor nomeado em comissão ou em exercício de função de confiança.

§2º. A Comissão atuará em todas as fases do certame, zelando pela legalidade, publicidade e lisura do processo, tendo o papel reservado à fiscalização e acompanhamento dos atos de execução do profissional ou empresa de trata o art. 4º.

Art. 6º. O edital do concurso público deverá conter, no mínimo:

I – número de vagas ofertadas por cargo, podendo ser previsto Cadastro de Reserva;

II – requisitos exigidos para o ingresso em cada cargo;

III – remuneração, carga horária e atribuições dos cargos;

IV – conteúdo programático, critérios de avaliação, etapas do certame e respectivas pontuações;

V – prazo de validade do concurso e possibilidade de prorrogação;

VI – cronograma de inscrições, realização das provas e divulgação dos resultados;

VII – regras para inscrição, recursos e desempate;

VIII – previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência e demais hipóteses legais;

IX – critérios de convocação e nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 7º. O concurso público poderá ser composto por etapas de provas objetivas, discursivas, práticas, de títulos e outras que se mostrarem pertinentes, conforme o cargo e as especificidades da função, nos termos da LCM n. 062/2025.

Art. 8º. A nomeação dos aprovados observará rigorosamente a ordem de classificação final e será feita dentro do prazo de validade do concurso, condicionado à existência de vagas e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida/PB, 21 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Chefe do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO	
Cronograma de atividades para o concurso público	
ETAPA	DATA / PERÍODO ESTIMADO
Início do planejamento geral e definição de diretrizes.	01/06
Verificação de rubrica orçamentária e eventual providência legislativa.	01/06 a 20/06
Elaboração de estudo de impacto financeiro.	21/06 a 05/07
Revisões jurídicas e ajustes administrativos.	06/07 a 15/07
Abertura do processo licitatório para a contratação da banca organizadora e examinadora do certame.	21/07 a 05/08
Lançamento do edital de licitação para escolha da banca.	06/08 a 20/08
Contratação da banca organizadora vencedora.	21/08 a 15/09
Publicação do edital do concurso.	Até 28/09

Obs.: As datas e períodos previstos na tabela acima se constituem em meras estimativas, podendo ocorrer a antecipação ou o adiamento de fases, desde que devidamente justificados.

PORTARIA PMA/GP/N. 049/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ APARECIDO GARRIDO DE SOUSA, para exercer o cargo de Diretor da EMEF Joaquina Amélia de Sá – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 21 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 050/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR ALESIA ALVES DE SOUSA para exercer o cargo de Diretora da EMEF Severina Ferreira de Sousa – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 21 de maio de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
LEI MUNICIPAL N° 211, DE 21 DE MARÇO DE 2007
EDITAL N° 01/2025

O MUNICÍPIO DE APARECIDA, no Estado da Paraíba, torna público a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal e a formação de cadastro de reserva, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal n° 211, de 21 de março de 2007, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Aparecida, combinado com a Lei Complementar Municipal n° 001, de 27 de fevereiro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida, a Lei Complementar n° 007, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Aparecida, a Lei Complementar n° 009, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Aparecida, a Lei Municipal n° 562, de 10 de outubro de 2023, que estabelece proibições para pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha ocupar cargos públicos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado contém normas para a avaliação e procedimentos para a contratação temporária de profissionais para atender demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Infraestrutura e a formação de cadastro de reserva.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva será organizado pelo Instituto Francisco Mariano e seu edital se encontra disponível, para consulta, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aparecida (www.aparecida.pb.gov.br).

1.3. O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela Portaria n° 046/2025.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma vez por igual período, em consonância com o inciso III do art. 37 da Constituição Federal.

1.5. O presente Processo Seletivo Simplificado se destina a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva temporário, ficando o citado preenchimento condicionado à conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Aparecida, bem como às restrições orçamentárias ou fatos supervenientes que ocorram durante o prazo de validade deste Processo.

1.6. É assegurado à Prefeitura Municipal de Aparecida o direito de cancelar ou retificar itens deste Processo Seletivo Simplificado, mediante justificativa plausível, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

1.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou tornar sem efeito a convocação do candidato, desde que verificadas falsidades, inexistências e/ou irregularidades na inscrição ou nos documentos apresentados.

1.8. Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local do município de Aparecida, na Paraíba.

1.9. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório e classificatório a partir das seguintes fases: 1) – Análise de Currículo e 2) Entrevista Técnica, conforme período informado no Cronograma estabelecido no Anexo 1.

1.10. O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.11. Às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico próprio aos contratos temporários, em conformidade com a Lei Municipal n° 211, de 21 de março de 2007, utilizando subsidiariamente a Lei Complementar n° 001, de 27 de fevereiro de 1997, a Lei Complementar n° 007, de 27 de agosto de 2009, a Lei Complementar n° 009, de 10 de setembro de 2009 e respectivas legislações pertinentes.

2. DAS FUNÇÕES E VAGAS

2.1. A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Aparecida e suas respectivas Secretarias excepcional e temporariamente, no exercício das funções com exigência de formação pertinente ao Grupo de Atividade de Nível Superior (ANS): Assistente Social, Educador Físico, Psicólogo, Engenheiro, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo; ao Grupo de Atividade de Nível Médio (ANM): Agente Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem; ao Grupo de Atividade de Nível Básico (ANB): Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Motorista, Artífice, Coveiro, Garf, Operador de Máquinas Pesadas; ao Grupo do Magistério Público Municipal (MPM): Professor, Psicopedagogo.

2.2. A remuneração dos profissionais do Grupo do Magistério Público Municipal (MPM) será paga em conformidade com a Lei Complementar n° 009/2009 o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Aparecida/PB.

2.3. A remuneração dos profissionais dos Grupos de Atividades de Níveis Básico, Médio e Superior será paga de acordo com a Lei Complementar Municipal n° 001, de 27 de fevereiro de 1997, e suas atualizações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida.

2.4. As funções disponibilizadas, o nível de ensino exigido para seus exercícios, a jornada de trabalho e remuneração da função respeitarão a legislação pertinente.

2.5. Das vagas para os cargos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Orde m	Cargo	Venc. Base	Vaga		Requisito	Jornada
			Imediata	CR		
1	Assistent e Social	1.518,00	-	CR	Nível Superior em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1.518,00	-	CR	Nível Fundamental	40h
3	Educador Físico	1.518,00	-	CR	Bacharelado em Educação Física + Registro no Conselho de Classe	40h
4	Psicólogo	1.518,00	-	CR	Nível Superior em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h
5	Vigilante	1.518,00	-	CR	Nível Fundamental	40h

2.6. Das vagas para os cargos na Secretaria Municipal de Educação.

Orde	Cargo	Venc.	Vaga	Requisito	Jornad
------	-------	-------	------	-----------	--------

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

m		Base	Imediat a	C R		a
1	Agente Administrativo	1.518,00	-	C R	Nível Médio	40h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1.518,00	4	C R	Nível Fundamental	40h
3	Merendeira	1.518,00	-	C R	Nível Fundamental	40h
4	Motorista	1.518,00	-	C R	Nível Fundamental + CNH D + curso de capacitação em transporte escolar	40h
5	Professor I – Classe A	3.482,57	-	C R	Habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o Pedagógico ou outro equivalente	30h
6	Professor I – Classe B	3.656,70	5	C R	Licenciatura em Pedagogia	30h
7	Professor I – Classe C	3.839,54	-	C R	Licenciatura em qualquer área + Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial e/ou Educação Inclusiva com carga horária mínima de 360h	30h
8	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em Artes	30h
9	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em Ciências da Natureza	30h
10	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em Educação Física	30h
11	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em Ciências da Religião	30h
12	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em Geografia	30h
13	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em História	30h
14	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa	30h
15	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua	30h

					Portuguesa	
16	Professor I – Classe B	3.656,70	-	C R	Licenciatura em Matemática	30h
17	Psicopedagogo (Professor I – Classe C)	3.839,54	-	C R	Nível Superior em Psicologia, Pedagogia, outras licenciaturas ou áreas afins + Especialização em Psicopedagogia OU Nível Superior em Psicopedagogia (reconhecido pelo MEC)	40h
18	Psicólogo	1.518,00	-	C R	Nível Superior em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h
19	Vigilante	1.518,00	-	C R	Nível Fundamental	40h

2.7) Das vagas para os cargos na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ordem	Cargo	Venc. Base	Vaga		Requisito	Jornada
			Imediata	CR		
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.518,00	-	CR	Nível Fundamental	40h
2	Artífice	1.518,00	-	CR	Nível Fundamental	40h
3	Coveiro	1.518,00	-	CR	Nível Fundamental	40h
4	Gari	1.518,00	-	CR	Nível Fundamental	40h
5	Engenheiro Agrônomo	9.108,00	-	CR	Nível Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia + Registro no Conselho de Classe	40h
6	Motorista	1.518,00	-	CR	Nível Fundamental + CNH D	40h
7	Operador de Máquinas Pesadas	1.518,00	-	CR	Nível Fundamental + Curso Específico de Operador de Máquinas Pesadas	40h

2.7. Das vagas para os cargos na Secretaria Municipal da Saúde.

Ordem	Cargo	Venc. Base	Vaga		Vaga	Jornada
			Imediata	CR		
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.518,00	2	C R	Nível Fundamental	40h
2	Auxiliar de Consultório	1.518,00	-	C R	Nível Técnico em	20h

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

	Dentário				ASB ou TSB + Registro no Conselho de Classe	
3	Auxiliar de Consultório Dentário PSF	1.518,00	-	C R	Nível Técnico em ASB ou TSB + Registro no Conselho de Classe	20h
4	Educador Físico	1.518,00	-	C R	Bacharelado em Educação Física + Registro no Conselho de Classe	40h
5	Enfermeiro	4.750,00	-	C R	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h
6	Enfermeiro PSF	4.750,00	4	C R	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h
7	Farmacêutico	1.518,00	-	C R	Nível Superior em Farmácia + Registro no Conselho de Classe	40h
8	Fisioterapeuta	1.518,00	-	C R	Nível Superior em Fisioterapia + Registro no Conselho de Classe	30h
9	Médico	1.518,00	1	C R	Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	30h
10	Médico PSF	1.518,00	1	C R	Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	40h
11	Médico Veterinário	1.518,00	-	C R	Nível Superior em Medicina Veterinária + Registro no Conselho de Classe	40h
12	Motorista	1.518,00	-	C R	Nível Fundamental + CNH B	40h
13	Motorista	1.518,00	-	C R	Nível Fundamental + CNH D	40h
14	Nutricionista	1.518,00	-	C R	Nível Superior em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	40h
15	Odontólogo	1.518,00	1	C R	Nível superior em Odontologia + Registro	20h

					no Conselho de Classe	
16	Odontólogo PSF	1.518,00	1	C R	Nível superior em Odontologia + Registro no Conselho de Classe	20h
17	Psicopedagogo (Professor – I – Classe C)	3.839,54	-	C R	Nível Superior em Psicopedagogia OU Nível Superior em Pedagogia ou Psicologia + Especialização em Psicopedagogia	40h
18	Psicólogo	1.518,00	-	C R	Nível Superior em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h
19	Técnico em Enfermagem	3.325,00	4	C R	Nível Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h
20	Vigilante	1.518,00	-	C R	Nível Fundamental	40h

2.8. A descrição sumária dos cargos e suas atribuições estão contidas na Lei Complementar Municipal nº 001/1997, alterada pela LC nº 07/2009 e posteriores.

2.9. Alguns cargos terão os vencimentos básicos acrescidos de gratificação, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e/ou pagamento por desempenho, conforme legislação municipal específica.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente no Município de Aparecida-PB, no endereço: Rua Manoel Damiano de Sousa - Centro, Aparecida/PB (Memorial de Cultura).

3.2. As inscrições deverão ocorrer unicamente nos dias 05 e 06 de junho de 2025 no horário de 09:00hs às 12:00hs.

3.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.4. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição em ambiente a ser informado em edital.

3.6. O candidato só terá direito a uma única inscrição (vaga/função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como a única válida, desde que esteja dentro do prazo de inscrição.

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Prefeitura Municipal de Aparecida no direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios exigidos neste Edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.8. A Prefeitura Municipal de Aparecida não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida neste Edital.

3.9. Não serão aceitas inscrições após encerramento dos prazos estabelecidos no edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os documentos para inscrição devem ser anexados à Ficha de Inscrição e entregues no local designado por este Edital para realização das inscrições.

4.2. Documentos Pessoais

a) Formulário de inscrição (modelo Anexo II).

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

- b) Documento de identificação (RG/CNH/Identidade Profissional/Protocolo de Refúgio ou Residência/RNM/DPRNM) frente e verso.
- c) PIS/PASEP/NTT.
- d) CPF.
- e) Comprovante de residência.
- f) Carteira de Reservista ou dispensa do serviço militar (Candidatos do sexo masculino), frente e verso.
- g) Título de Eleitor com comprovantes da última votação ou Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- h) Termo de responsabilidade e da declaração de veracidade das informações e dos documentos apresentados (modelo anexo III)
- 4.2. Documentos e Títulos
- a) Do Grupo de Atividade de Nível Superior (ANS): atividades para as quais se exige diploma ou certificado de curso superior e registrado no conselho respectivo ou título de especialista.

Escolaridade	Comprovante
Graduação	Diploma de conclusão de curso de graduação (diferente da graduação exigida para o cargo ao qual concorre)
Especialização na área de atuação do cargo	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.
Especialização em área afim	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área não relacionada ao cargo pleiteado.
Mestrado	Certificado de conclusão ou diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento
Doutorado	Certificado de conclusão ou diploma de Doutorado em qualquer área do conhecimento
Formação complementar	Comprovante
Curso de capacitação relacionado ao cargo pretendido.	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso e respectiva carga horária.

- b) Do Grupo de Atividade de Nível Médio (ANB): atividades relacionadas com tarefas nas áreas de saúde, educação, tecnológica, administração, finanças, contabilidade, tributação, turismo, agricultura, serviços de digitação em geral e atividades administrativas em creches, escolas, atividades de apoio ao público, inclusive a pacientes em postos de saúde e ambulatórios, e outras secretarias deste município, para os quais se exige diploma ou certificado de conclusão do ensino médio e em categorias específicas, curso técnico profissionalizante.

Escolaridade	Comprovante
Ensino Médio ou Curso Técnico	Diploma de conclusão de ensino médio ou curso de técnico
Formação complementar	Comprovante
Curso de capacitação relacionado ao cargo pretendido	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso e respectiva carga horária.

- c) Do Grupo de Atividade de Nível Básico (ANB) atividades relacionadas aos serviços auxiliares em geral, atividades de apoio ao público, inclusive a pacientes em Postos de Saúde e ambulatórios, limpeza e merenda em creches e escolas, conservação do patrimônio, limpeza de vias públicas, preservação de praças e jardins, serviços de guarda e vigilância em vias e repartições públicas, conservação dos cemitérios públicos, manutenção de serviços elétricos básicos, condução de veículos da frota municipal entre outras atividades, para os quais se exige que seja alfabetizado e que atenda de acordo com as atribuições de cada categoria, identificada nos anexos desta Lei.

Escolaridade	Comprovante
Ensino Fundamental	Certificado de conclusão ou diploma

Formação complementar	Comprovante
Curso de capacitação relacionado ao cargo pretendido	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com qualquer carga horária
Curso de capacitação sem relação com o cargo pretendido	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso com qualquer carga horária

- d) Do Grupo de Atividade do Magistério Público Municipal: inerentes às atividades do magistério, para os quais se exige diploma ou certificado de curso superior para professores dos anos finais do ensino fundamental e técnico da área educacional: psicólogo educacional, supervisor escolar e orientador educacional e conclusão do ensino médio na modalidade normal ou equivalente em escola profissionalizante para os anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil.

Escolaridade	Comprovante
Ensino Médio ou Curso Técnico	Diploma de conclusão de ensino médio ou curso de técnico
Graduação	Diploma de conclusão de curso de graduação (diferente da graduação exigida para o cargo ao qual concorre)
Especialização na área de atuação do cargo	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.
Especialização em área afim	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área não relacionada ao cargo pleiteado.
Mestrado	Certificado de conclusão ou diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento
Doutorado	Certificado de conclusão ou diploma de Doutorado em qualquer área do conhecimento
Formação complementar	Comprovante
Curso de capacitação relacionado ao cargo pretendido.	Certificado, declaração, certidão ou outro documento de conclusão de curso e respectiva carga horária.

- e) Cursos específicos: inserir apenas certificados que possam pontuar nessa seleção.
- L) Comprovação de Experiência Profissional:
- Para efeito de comprovação do exercício profissional em Instituições Públicas deve-se anexar a Portaria de Nomeação expedida pelo Gestor Público ou Contrato de Prestação de Serviços ou ainda Declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão de Lotação, que comprove data de admissão e/ou data da demissão para pontuação;
 - Para exercício de atividades profissionais em Empresas Privadas deve-se anexar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do (a) trabalhador (a), cargo, início e término do contrato e registro do empregador.
- 4.3. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.
- 4.4. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a leitura pela comissão.
- 4.5. O (a) candidato (a) que não enviar qualquer dos documentos exigidos neste Edital terá
- 4.6.sua inscrição não habilitada e, por conseguinte, eliminado do certame.
- 4.7. A inscrição do (a) candidato (a) implica na aceitação de todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.8. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via postal.
5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
- 5.1. O Processo de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas distintas: 1) Análise de Currículo (valendo até 100 pontos) e 2) Entrevista (valendo até 70 pontos).

5.2. O atendimento aos requisitos dispostos no item 4.2 tem caráter eliminatório e acarretará na não homologação da inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

5.3. Serão eliminados da seleção os candidatos que tiverem atingido uma pontuação inferior a 10,00 (dez ponto) para cada Etapa.

5.4. A avaliação dos títulos e experiências declaradas, se darão mediante análise das comprovações encaminhadas no ato da inscrição.

5.5. Caso o candidato não apresente os títulos declarados na inscrição, ou caso todos os títulos apresentados sejam indeferidos mediante análise pela Comissão do Processo Seletivo, será considerado eliminado e a ordem de classificação seguirá conforme a lista da classificação final.

5.6. A entrevista será destinada a avaliar as habilidades, conhecimento na área em que irá atuar no serviço e requisitos necessários para a função escolhida citadas neste edital e terá caráter eliminatório e classificatório.

5.7. A avaliação da entrevista terá como critérios: a) coerência e desenvoltura nas respostas; b) clareza e compreensão acerca da política a qual se destina este Edital; c) demonstração de conhecimento técnico a ser abordado de acordo com as especificações previamente estabelecidas pela comissão de entrevistadores.

5.8. A entrevista será agendada para o dia 13 de junho, das 14:00hs as 17:00hs, na Rua Manoel Damião de Sousa – Centro, Aparecida-PB, no memorial da cultura.

5.9. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados e retificações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no endereço da Prefeitura Municipal de Aparecida: <https://aparecida.pb.gov.br/>.

5.10. Os (As) candidatos (as) serão ordenados (as) por função em ordem decrescente da nota final, que corresponde ao total dos pontos das 02 (duas) etapas do Processo Seletivo Simplificado, até o dobro do limite das vagas estabelecidas neste Edital, sendo as remanescentes, às previamente estabelecidas, destinadas ao cadastro de reserva.

6 DOS RESULTADOS

6.7. O Resultado Preliminar do referido processo será publicado no site da Prefeitura Municipal de Aparecida (www.aparecida.pb.gov.br), na data constante no Cronograma e caberá interposição de recurso.

6.8. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Aparecida e publicado no site da prefeitura (<https://aparecida.pb.gov.br/>), obedecendo a ordem rigorosa de classificação.

7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.7. Em caso de empate, a classificação dar-se-á obedecendo a seguinte ordem de critérios definidos neste Edital:

7.7.A Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

7.7.B Maior tempo de experiência na área;

7.7.C Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

7.7.D Residência no município de Aparecida – PB.

8 DOS RECURSOS

8.7. O prazo para interposição de recurso está discriminado no Cronograma do Processo Seletivo, contados do dia da publicação dos resultados da 1ª etapa do certame, devendo ser encaminhado pelo (a) candidato (a) interessado (a) documento via e-mail: pss2025aparecida@gmail.com, direcionado a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

8.8. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar, deverá fazê-lo exclusivamente no dia previsto no Cronograma.

8.9. Os Recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido, sob pena de automaticamente ser indeferida a interposição.

8.10. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.

8.11. Recursos fora do prazo indicado no Cronograma serão considerados intempestivos e indeferidos.

8.12. Recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será, preliminarmente, indeferido.

8.13. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos, sendo, preliminarmente, indeferidos;

8.14. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

9 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

9.7. Os (As) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados (as), desde que atendidas às seguintes exigências:

9.7.A Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

9.7.B Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.

9.7.C Gozar dos direitos políticos.

9.7.D Estar em dia com as obrigações eleitorais.

9.7.E Apresentar cópias do documento de identificação, CPF, PIS/PASEP/NIT, Título de Eleitor(a), Carteira Profissional do Conselho de Classe (em caso de existência deste) e Comprovante de residência atualizado, acompanhados de original ou cópia autenticada.

9.7.F Apresentar cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, por estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo MEC, acompanhado de original ou cópia autenticada.

9.7.G Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art.37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e estar com idade que lhe garanta aposentadoria, isto é, 70 anos.

h) Não ter sido demitido (a) do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta por justa causa durante os últimos 05 (cinco) anos.

i) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta, autarquia, fundação pública ou privada.

9.8 Excetua-se a esta regra os casos previstos na Constituição Federal;

9.9 Estará impedido da contratação, o candidato que:

9.9.A O (A) candidato (a) classificado (a) nas vagas e convocado (a) que não assinar o contrato dentro do prazo legal, será eliminado (a) do processo, prosseguindo-se a contratação do candidato (a) seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

9.9.B A não apresentação, no prazo estabelecido, de qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, tornará sem efeito a contratação do (a) candidato (a).

9.9.C A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão a sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele (a) praticados pela Prefeitura Municipal de Aparecida, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.7 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais

10.2. aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.8 Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações e Resultado Final serão publicados no Jornal do Município da Prefeitura Municipal de Aparecida e divulgados nos sites da Prefeitura Municipal de Aparecida.

10.9 Os questionamentos relativos ao Processo Seletivo do presente Edital deverão ser feito exclusivamente por meio do e-mail: pss2025aparecida@gmail.com.

10.10 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará a contratação até que as vagas sejam preenchidas, obedecendo a ordem de classificação e do prazo de validade deste Processo.

10.11 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos (as), valendo, para tal fim, a publicação do Resultado Final e Homologação em órgão de divulgação Oficial.

10.12 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito, a contratação do (a) candidato (a), verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos, assim como, o não cumprimento das atribuições das funções especificadas neste Edital.

10.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Aparecida, 26 de maio de 2025.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PORTARIA Nº 046/2025

FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES,
Presidente da Comissão

JODEVAM PIRES DE ARAÚJO
Membro da Comissão

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

ALINE MENDES DE ALMEIDA
Membro da Comissão

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
Membro da Comissão

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÕES	05 a 06/06/2025
SELEÇÃO: 1ª ETAPA (ANÁLISE CURRICULAR).	09/06/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª ETAPA	10/06/2025
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DA 1ª ETAPA	11 e 12/06/2025
ENTREVISTAS DE 2ª ETAPA	13/06/2025
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DA 2ª ETAPA	18 e 19/06/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS/CURRÍCULO E DA LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO	21/06/2025
RESULTADO FINAL	23/06/2025

ANEXO II REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo Seletivo Simplificado para a PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal e a formação de cadastro de reserva para o Município de Aparecida, para a função de _____, venho requerer a reapreciação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, publicada no dia ____/____/2025, com base nos seguintes argumentos:

Aparecida, _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE E DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

EDITAL Nº _____
Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____, e inscrito sob o CPF Nº _____, declaro que: - Estou ciente de que o meu possível cadastramento não gera direito subjetivo à minha convocação/contratação para a prestação de serviço perante a Prefeitura

Municipal de Aparecida - Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital. De igual modo, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos encaminhados, na forma descrita no edital, para fins de análise são verdadeiros e conferem com os respectivos originais. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Aparecida, _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VISANDO OCUPAR CARGO/FUNÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB.

Data da Inscrição:		
Nome do Candidato:		
Data de nascimento:	Sexo: Masculino ()	Feminino()
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:		
Cidade:		
Telefone Residencial:	Celular:	
E-mail para contato:		
Estado Civil:	Casado()	Outros()
Cargo/Função que pretende ocupar:		
<i>Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados.</i>		
Assinatura do Candidato (Assinar e depois digitalizar este documento)		

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2025

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
VICE-PREFEITO

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DAMIÃO NORVINO DA SILVA
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA